



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 275/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.298.710/0001-54, com sede na Rua da Paz nº 1066, Sala Comercial "A" Bairro Centro, Catanduvas /SC, CEP 89.670-000, neste ato representada por seu sócio gerente **DIEGO BERNARDA NETO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 034.464.979-27, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram, por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 060/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de assessoria e consultoria comercial em telecomunicações, visando a redução de custos, readequação das faturas, organização e aumento da qualidade dos serviços de telefonia móvel, compreendendo o acompanhamento dos valores pagos pelo **MUNICÍPIO**, ajuste de tarifas, negociações com consultores da operadoras de telefonia do país, mudanças de planos e contratações de serviços novos para telefonia do cliente, orientação para cancelamentos de serviços ou produtos, com o objetivo específico de reduzir gastos do **MUNICÍPIO** com telefonia móvel e fixa em todos os seus números.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) durante o período de vigência do contrato, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como : vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente, conforme os serviços forem prestados, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal e parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação do mesmo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339035 00000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES

É de inteira e expressa responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, passagens em transportes coletivos, estadia, alimentação, salários, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandai/RS, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

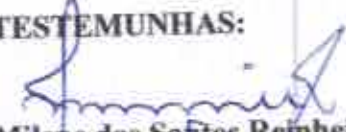
Balneário Pinhal/RS, 22 de agosto de

2018.


MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita



HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração Planejamento

TESTEMUNHAS:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA


INOVA ASSESSORIA EM
TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.298.710/0001-54 - I.E. 258.518.700
Rua da Paz, 1066 - Centro
89870-000 - CATANDUVAS - SC


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792